



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Santa Cruz

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA 04/2024

Dispõe sobre o Sistema de Indicadores Estratégicos de Desenvolvimento Institucional – SIEDI como uso obrigatório no âmbito do planejamento institucional, regulando procedimentos e atividades inerentes ao monitoramento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, e dá outras providências

O Reitor da **Universidade Estadual de Santa Cruz**, no uso de suas atribuições legais, quanto à regulamentação e operacionalização do Sistema de Indicadores Estratégicos de Desenvolvimento Institucional – SIEDI na Uesc, visando a garantir maior eficiência e transparência na execução das atividades administrativas e,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Integrado de Gestão - SIG e seus sistemas orbitais na Universidade Estadual de Santa Cruz - Uesc;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação no âmbito do SIG firmado entre a Uesc e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do setor de planejamento institucional da Uesc, por meio da implantação e implementação do Sistema de Indicadores Estratégicos de Desenvolvimento Institucional – SIEDI, orbital integrante do SIG na Uesc;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e padronizar os processos de gestão administrativa e acadêmica no âmbito da Uesc;

CONSIDERANDO a lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre a transparência em relação às contas públicas e o direito do cidadão em acessar essas informações de maneira clara, autêntica, primária e integral;

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução CONSU nº 08/2022, que determina que o Plano de Desenvolvimento Institucional seja avaliado, sistematicamente, a cada ano;

CONSIDERANDO todas as metas de modernização da gestão universitária vigentes no Plano de Desenvolvimento Institucional da Uesc, que preconizam o uso de sistemas informatizados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar a operacionalização do Sistema de Indicadores Estratégicos de Desenvolvimento Institucional – SIEDI, orbital integrante do SIG na Uesc, visando a garantir maior eficiência e transparência na execução das atividades administrativas e de planejamento.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE

Art. 2º Fica estabelecido o uso do Sistema de Indicadores Estratégicos de Desenvolvimento Institucional – SIEDI como ferramenta obrigatória ao monitoramento, avaliação e **accountability** relativos ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Uesc.

Art. 3º Esta Instrução Normativa aplica-se a todos os setores da Uesc envolvidos na execução de atividades relacionadas à prestação de contas das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente da Uesc.

Art. 4º O acompanhamento das metas definidas no PDI deverá ser feito por meio dos seguintes procedimentos:

I - **Checkpoints** de relatos de execução cuja data limite para o preenchimento obrigatório é de periodicidade semestral, devendo ser informados até o final do semestre de cada ano, conforme data previamente estipulada no próprio SIEDI;

II - **Checkpoints** de registro de valor executado cuja periodicidade de preenchimento é anual, devendo ser informados até o final de cada ano, conforme data previamente estipulada no próprio SIEDI.

Parágrafo único. Os **checkpoints** são datas pré-definidas em que os responsáveis devem informar no sistema os relatos e os resultados das iniciativas para o alcance das metas estabelecidas.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Seção I

Dos conceitos gerais

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Sistema Integrado de Gestão (SIG): plataforma de gestão integrada utilizada para otimizar os processos da administração, do planejamento e dos processos acadêmicos;

II - Sistema de Indicadores Estratégicos de Desenvolvimento Institucional – SIEDI: a plataforma de planejamento da Uesc que será utilizada para o acompanhamento sistemático do PDI;

III - usuários: servidores e colaboradores autorizados que, por meio de credenciais específicas, utilizam o SIEDI para a execução de atividades dentro do escopo de sua atuação;

IV - administrador do Sistema: setor responsável pela administração lógica do sistema, nesse caso a Unidade de Desenvolvimento Organizacional - UDO.

Seção II

Dos submenus do SIEDI

Art. 6º O SIEDI está dividido nos seguintes submenus, cujos conceitos referem-se:

I - perspectivas: aspecto-base que orienta o conjunto de ações articuladas da universidade na realização de suas funções precípua: Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, Assistência Estudantil, Qualidade de Vida no Trabalho, Gestão, Inovação e Tecnologia e Internacionalização, definidas como dimensão no PDI;

II - objetivos estratégicos: descrevem e estabelecem o que a gestão pretende promover na administração, e o que se pretende alcançar por meio da realização da meta.

III - macroprocessos organizacionais: são desenvolvidos pela instituição, pautados na integração com o plano de gestão a partir dos indicadores. Os macroprocessos são as diretrizes aprovadas pelo CONSU no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional vigente.

IV - indicadores: são o conjunto de quantificadores especificados e mensurados, evidenciando o resultado e o objetivo que se espera alcançar, definido como meta no PDI.

V - Iniciativas estratégicas: ações aprovadas no PDI visando à consecução das metas do plano.

VI - mapa estratégico: é o conjunto de informações registradas no sistema, que permitem o monitoramento do desempenho dos objetivos e indicadores estratégicos da instituição.

Parágrafo único. Todas as metas cadastradas no sistema devem estar relacionadas a um ou mais Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – ONU. Os ODS encontram-se disponíveis no site Nações Unidas Brasil e no **link** de acesso no próprio SIEDI.

CAPÍTULO IV

DAS METAS COMPARTILHADAS

Art. 7º As metas que possuem mais de uma unidade responsável, denominadas de metas compartilhadas, definidas no âmbito do PDI vigente, devem ser discutidas por todas as unidades envolvidas, definindo-se um único responsável pelo registro dos dados no SIEDI, de comum acordo entre as mesmas.

Parágrafo único. Todas as unidades que possuam metas compartilhadas terão acesso às informações cadastradas pelo responsável para o devido acompanhamento do processo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES E DOS USUÁRIOS

Art. 8º Cabe à Unidade de Desenvolvimento Organizacional - UDO:

I - realizar o suporte e a manutenção dos servidores e do sistema SIEDI;

II - realizar os backups de segurança nos bancos de dados relacionados ao sistema;

III - promover a segurança do tráfego de dados e do seu armazenamento;

IV - realizar todas as atualizações do sistema quando uma nova versão for disponibilizada pela rede de cooperação SIG;

Art. 9º A Assessoria de Planejamento será responsável por:

I - acompanhar e monitorar o registro sistemático das informações cadastradas pelos responsáveis no SIEDI;

II - promover o treinamento dos usuários do SIEDI;

III - prestar suporte negocial aos usuários do sistema;

IV - utilizar os dados informados no sistema para nortear a tomada de decisões no âmbito institucional.

Art. 10 Compete aos usuários do SIEDI:

I - usar exclusivamente o sistema SIEDI para o cadastro dos relatos de execução e do registro dos valores executados das metas referentes as ao PDI Institucional;

II - a responsabilidade pelo correto uso das funcionalidades do sistema, seguindo as normas estabelecidas;

III - cumprir os prazos estabelecidos para a informação relativa aos **checkpoints**.

IV - atuar com celeridade no preenchimento eletrônico sob sua responsabilidade;

V - reportar eventuais falhas ou inconsistências ao administrador do sistema, por meio do e-mail sigaa@uesc.br.

Art. 11 Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação, regulamentada por meio da Resolução CONSU 08/2022:

I - acompanhar sistematicamente os resultados do alcance das metas;

II - elaborar relatório circunstanciado anual que considere o desempenho de todas as dimensões estruturadas no âmbito do PDI;

III - encaminhar relatório circunstanciado ao Conselho Universitário – CONSU.

CAPÍTULO VI

Segurança da Informação

Art. 12 Será de exclusiva responsabilidade do usuário manter sigilo da senha relativa ao acesso ao sistema, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido.

Art. 13 As políticas de segurança da informação, incluindo a definição de níveis de acesso, de acordo com as atribuições de cada usuário, será definida pela UDO conjunto com a Asplan.

Art. 14 Qualquer violação de segurança ou uso indevido do sistema deverá ser imediatamente reportado ao administrador do sistema, que adotará as providências necessárias.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 15 Os responsáveis por cada unidade deverão realizar o auto cadastro por meio do portal SIG, para acesso ao SIEDI e a todos os outros orbitais do SIG.

Parágrafo único. Cada unidade que possua meta(s) aprovada(s) no PDI poderá cadastrar, além do gestor da unidade, outro servidor para o registro no sistema dos dados relativos aos **checkpoints**.

Art. 16 As unidades deverão colaborar com as equipes técnicas na adequação dos processos ao SIEDI e na alimentação das informações no sistema.

Art. 17 A Asplan e a Coordenação de Desenvolvimento e Recursos Humanos, deverão promover capacitação visando ao treinamento dos usuários do SIEDI até o mês de outubro de 2024.

Art. 18 O desempenho das metas será de domínio público, e será disponibilizado e atualizado a partir dos relatos e registros de execução das metas.

Art. 19 Os casos omissos relacionados à aplicação desta Instrução Normativa deverão ser resolvidos pela Assessoria de Planejamento e pela Unidade de Desenvolvimento Organizacional.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de setembro de 2024.

Alessandro Fernandes de Santana
Reitor

Gustavo Joaquim Lisboa
Assessor de Planejamento

Jauberth Weyll Abijaude
Diretor da UDO



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Joaquim Lisboa, Assessor Planejamento e Gestão**, em 23/09/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jauberth Weyll Abijaude, Diretor**, em 23/09/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Santana, Reitor**, em 23/09/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00098959594** e o código CRC **BD4DCE26**.